



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 15/2023/CTAP.

Referente ao PL nº 152/2023 que **“Dispõe sobre a ampla publicidade da chamada “Lista Suja” nos diários oficiais dos poderes do Estado do Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Beto Dois A Um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserida em pauta no dia 08/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, conforme a folha nº 23/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme ementa acima.

O presente projeto dispõe sobre a ampla publicidade da chamada “Lista Suja” nos diários oficiais dos poderes do Estado do Mato Grosso.

Para valor de definição, a “Lista Suja” é uma lista de nomes de empregadores, sendo pessoas físicas ou jurídicas, flagrados em fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso, após os empregadores perderem administrativamente em primeira e segunda instância, junto à auto de infração, com relação a trabalho escravo ou análogo a escravidão, o que não se confunde com a esfera criminal.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto dispõe sobre a ampla publicidade da chamada “Lista Suja” nos diários oficiais dos poderes do Estado do Mato Grosso.

Para valor de definição, a “Lista Suja” é uma lista de nomes de empregadores, sendo pessoas físicas ou jurídicas, flagrados em fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso, após os empregadores perderem administrativamente em primeira e segunda instância, junto à auto de infração, com relação a trabalho escravo ou análogo a escravidão, o que não se confunde com a esfera criminal.

A questão principal a se requerer com este projeto de lei é que tais “empregadores” sejam conhecidos e reconhecidos com mais facilidade, reprimindo, assim, que outros empregadores busquem praticar essa chaga social.

A publicação da lista nacional é realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e amplia a transparência em relação aos casos de condenações administrativas, sendo que a inclusão do nome do infrator no cadastro ocorre após decisão administrativa final em relação ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, o que não se confunde com a esfera criminal.

Assim sendo, mostram-se elementares a exigência de transparência por parte do Estado e a possibilidade de controle dos atos estatais, não devendo os governos se furtar à vigília do povo e da opinião pública, nem dos órgãos fiscalizadores.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Nas exatas palavras de Norberto Bobbio, a democracia como “regime do poder visível” é o “modelo ideal do governo público em público”. Confira-se a lição do autor:

“Um dos lugares-comuns de todos os velhos e novos discursos sobre a democracia consiste em afirmar que ela é o governo do 'poder visível'. Que pertença à 'natureza da democracia' o fato de que 'nada pode permanecer confinado no espaço do mistério' é uma frase que nos ocorre ler, com poucas variantes, todos os dias. Com um aparente jogo de palavras pode-se definir o governo da democracia como o governo do poder público em público (...). (...) Que todas as decisões e mais em geral os atos dos governantes devam ser conhecidos pelo povo soberano sempre foi considerado um dos eixos do regime democrático, definido como o governo direto do povo ou controlado pelo povo (e como poderia ser controlado se estivesse escondido?). Mesmo quando o ideal da democracia direta foi abandonado como anacrônico, (...) e foi substituído pelo ideal da democracia representativa (...) o caráter público do poder, entendido como não-secreto, como aberto ao 'público', permaneceu como um dos critérios fundamentais para distinguir o Estado constitucional do Estado absoluto se, assim, para assinalar o nascimento ou o renascimento do poder público em público.” (O Futuro da Democracia. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009. p. 98/101).

Ademais, o texto constitucional, preocupado com a publicidade da atuação administrativa, consignou-a, expressamente, em seu art. 37, caput, como princípio da administração pública, consagrando constitucionalmente “o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 114.)

Nesse sentido, a publicidade é exigível para viabilizar o controle dos atos administrativos, tanto para proteger direitos de particulares em suas relações com a administração pública, quanto para fiscalizar objetivamente a atuação estatal.

Além disso, é legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. Essa atribuição fiscalizadora e controladora da ação administrativa pelo Parlamento caracteriza um verdadeiro princípio essencial e inerente ao Poder Legislativo, constituindo um dos mecanismos de contrapesos à separação e à independência dos Poderes.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de resolução busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Sobre o tema podemos dizer que a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social, legal e a inclusão social.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem inclusão social.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 20 de 03 de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 152/2023 - Parecer nº 15/2023.
Reunião da Comissão em <u>28 / 03 / 2023.</u>
Presidente (a): <u>Deputado Beto Dois A Um</u>
Relator (a): <u>Deputado Beto Dois A Um</u>

Voto Relator (a): Pelos razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.
--

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	3ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	28 de março de 2023 – 14:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL 152/2023
Autor:	Dep. Thiago Silva

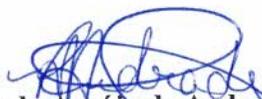
VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				X
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>	X			
Dep . Elizeu Nascimento				X
Dep . Lúdio Cabral	X			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>			<u>2</u>

- O Deputado Beto Dois e Um e a Deputada Janaína Riva estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral participava por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Lúdio Cabral e a Deputada Janaína Riva manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico